O TRABALHO INDIGNO DE REFUGIADOS NO BRASIL: AS DIFICULDADES DE REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS E O SUBEMPREGO

René Dutra Teixeira

Graduado em direito pela Universidade Estadual de Maringá. Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Unicesumar. E-mail: rene.dutra@hotmail.com.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar o subemprego à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e sua relação com as dificuldades para revalidação de títulos enfrentadas pelos refugiados no Brasil. Analisa-se os elementos configuradores do subemprego delineados pelo autor Pedro Demo (2013), correlacionando-os aos relatos de refugiados, e verificou-se que o principal problema atualmente é o "trabalho estranho à capacidade ou à profissão", pois esse grupo é diretamente atingido pelas dificuldades inerentes à revalidação de títulos aplicada hoje no Brasil, além de serem afetados pela informalidade. Conclui-se, nesse percurso, que o subemprego e as dificuldades para revalidação de títulos encontradas por refugiados no Brasil violam a dignidade dos refugiados e retardam a ascensão social e a integração desse grupo na sociedade.

Palavras-chave: Refugiados; Dignidade; Subemprego; Reconhecimento de títulos.

1 INTRODUÇÃO

Conforme fora definido na Convenção de Genebra de 1951 e na legislação brasileira (lei n. 9474/97), é importante destacar que "refugiados" são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados à sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Segundo o último levantamento do relatório "Tendências Globais – Deslocamentos forçados 2018", elaborado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR, doravante) 1, em todo o mundo, o número de refugiados e deslocados internos chegou a 70,8 milhões de pessoas, índice que representa o maior nível de deslocamento forçado registrado pelo ACNUR em toda a sua história.

O trabalho decente é um importante instrumento propulsor para uma vida digna, pois sua realização conduz ao acesso de muitos outros direitos fundamentais. Em contrapartida, as formas indignas de trabalho tolhem qualquer chance de ascensão social e do exercício pleno de tais direitos. Soma-se a tudo isso o fato de que os refugiados são vítimas frequente de xenofobia, têm remuneração ainda menor em relação aos brasileiros e comumente sofrem com o inadimplemento de suas verbas trabalhistas.

Com base nesse contexto, este trabalho aprofunda-se no subemprego, com base na definição trazida pelo autor Pedro Demo, a fim de responder quais sãos correlações entre essas situações vividas pelos refugiados no Brasil e a dignidade de tais trabalhadores. Amparado por ampla pesquisa bibliográfica e documental, incluindo artigos científicos e matérias veiculadas na internet, traça-se as seguintes perguntas-problemas que funcionam como fios condutores e delimitadores da pesquisa: Por que o reconhecimento de títulos afeta diretamente a ascensão social de refugiados no Brasil? Qual o impacto do subemprego na dignidade dos refugiados que vivem no Brasil?

2 DESENVOLVIMENTO

Muitos refugiados se submetem às situações indignas, pois são vítimas frequentes de subemprego, o que projeta sobre eles sentimentos de menor valia e de sofrimento. A sociedade e o Estado conferem, na maioria das vezes, tratamento desumano aos refugiados, pois os enxergam como invasores, portanto, não consideram o caráter

involuntário e humano que é inerente ao refúgio. Muitas pessoas acreditam que os refugiados devem se sujeitar às mesmas condições que os brasileiros. Ao lhes impor tal tratamento, promove-se a desigualdade social e o aumento da vulnerabilidade. Além disso, essa mesma sociedade, por sua vez, ainda trata os refugiados com preconceito decorrente da xenofobia, o que esconde o medo desse grupo tomar os empregos dos cidadãos brasileiros. .

Assim, traça-se um plano de fundo que visa demonstrar a importância do acesso ao trabalho como um fator de promoção dos direitos da personalidade e, então, por meio do método dedutivo, realiza-se um diálogo entre as fontes bibliográficas e documentais, como a legislação brasileira, além de artigos científicos e matérias veiculadas na internet, a fim de traçar um paralelo entre a dignidade da pessoa humana e o subemprego de refugiados.

Muitos refugiados chegam ao Brasil bem qualificados para as necessidades do mercado de trabalho brasileiro, no entanto, devido às dificuldades enfrentadas para o reconhecimento de títulos de formação educacional e para a sua adaptação à sociedade, o direito ao trabalho não é plenamente garantido.

Segundo informações do último relatório “Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil” do ACNUR (2019, p. 8), a taxa de desemprego entre refugiados é bem superior àquela dos brasileiros. Ocorre que entre o emprego adequado à sua qualificação, a renda almejada, e o desemprego há o subemprego que seria, segundo Demo (2013, p. 100 - 101), uma “[...] forma de absorção e utilização de deficitária de mão de obra” ou “forma socialmente insuficiente de participação na força-de-trabalho. O autor, ainda, explica que, embora todo emprego possua características que o caracterizem como um subemprego, por ser inerente ao próprio sistema capitalista, o subemprego é uma categoria apartada, pois a exploração incidente em trabalhadores qualificados é diferente. Nesse caso, há uma apropriação maior da mais-valia por quem detém o domínio da força laboral. Ainda segundo Demo (2013, p. 107), “[...] o trabalhador qualificado também é explorado pela própria lógica explicativa marxista, ou seja, porque não é proprietário dos meios de produção; mas trata-se de outro tipo de exploração, de outro nível de inclusão excludente”.

Dentre todos os elementos configuradores do subemprego, o principal problema para os refugiados é o “trabalho estranho à capacidade ou à profissão”. Os relatos que se repetem na mídia online (VIEIRA, 2015, online) dizem que muitos refugiados exerciam funções importantes no país de origem e, no Brasil, conseguem apenas os piores trabalhos: “[...] muitos acabam em subempregos, dando aula de inglês ou trabalhando em serviços gerais” A situação fica ainda pior se o trabalhador refugiado for negro. Para esses, conforme relatos, “[...] as vagas reservadas são nas áreas de limpeza, construção civil, carregador”. O refugiado do Congo retrata, em duas frases, os reflexos do preconceito racial no Brasil aos refugiados: “Como acontece com a maioria dos negros no Brasil. Se aqui é difícil ver negros em postos altos, imagina para refugiados negros conseguirem um bom trabalho”. (CARNEIR; SOUZA; TEIXEIRA, 2018, online).

Desta forma, o subemprego é um mau que acomete especialmente os refugiados com ensino superior, ante as dificuldades para revalidar os títulos e para adaptação em um novo país. A pesquisa elaborada pelo ACNUR (2019, p.5), “Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil”, revela que há um alto índice de diplomados de nível superior que não conseguiram revalidar seus diplomas. Apenas 14 refugiados conseguiram revalidar seus diplomas, contra 133 que não conseguiram.

Embora a disposição do art. 44 da lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que o reconhecimento de certificados e diplomas, deve ser facilitado, considerando a condição dos refugiados, ainda hoje, um grande número de refugiados não revalidou seus títulos, conforme pesquisa do ACNUR citada acima, seja pelo seu custo, seja pela sua burocracia. Segundo o estudo da ACNUR (2013, online), a ausência de informação e a diversidade de áreas e requisitos que variam conforme a profissão tornam difícil decidir se o melhor é reconhecer a formação de origem ou ingressar em outra profissão (da mesma área ou não).

Para que a revalidação de diplomas tenha êxito, é necessário cumprir os requisitos da comissão de julgamento de cada instituição, no sentido de realizar a equivalência curricular. Ocorre que há muitos critérios e grades disciplinares que variam conforme a instituição de ensino, visto que não há padronização (NICHELE; COSTA; PRÉVE, 2009). O governo federal, em parceria com o MEC, por meio da resolução 03/2016, lançou em 2016 a plataforma Carolina Bori[1], que promete agilizar o processo e reunir informações para auxiliar os solicitantes de revalidação de diplomas; no entanto, ainda é baixa a adesão à plataforma pelas instituições.

Sobre os refugiados indocumentados (condição essa não rara, visto que o refúgio pressupõe que alguém deixe seu país para fugir de uma situação insustentável) que desejam revalidar seus títulos, o art. 3º da resolução 03/16 supracitada, dispõe que os refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação. Depreende-se, a partir da lei, que a maioria dos refugiados não conseguirão revalidar seus diplomas em curto espaço de tempo, pois é necessário assimilar o idioma, primeiro, para então realizar uma prova em Português para medir seus conhecimentos técnicos. Assim, a forma de revalidação de títulos aplicada hoje no Brasil prolonga a vida dos refugiados em subempregos e outras formas de exploração, visto que é mecanismo burocrático e de difícil acesso.

Nesse sentido, o subemprego exercido por refugiados qualificados gerará maiores ganhos ao empregador, pois o trabalho exercido resultará em maior produtividade, uma vez que os aumentos dos salários costumam não acompanhar o resultado do trabalho, o que agrava ainda mais a exploração desse grupo de pessoas.

Em contrapartida, do ponto de vista do refugiado, ele exercerá função que está aquém de sua capacidade (ou formação), e isso acarretará sentimentos de menos valia e baixa autoestima, pois, quando não consegue exercer função em que é especializado, acaba exercendo funções de menor complexidade e com menores salários, sendo que frequentemente recebe apenas o salário mínimo, o que repercute em problemas maiores de ascensão social.

Assim, o subemprego perpassa pelas dificuldades inerentes à revalidação de títulos aplicada hoje no Brasil, pois é um dos fatores que dificultam sua ascensão social e sua vivência plena de todas as suas capacidades no mercado de trabalho brasileiro e merece especial atenção do Estado. Assim, o subemprego acarretará sentimentos de menos valia e baixa autoestima, uma vez que exercerá função que está aquém de sua capacidade (ou formação); por não conseguir exercer função pela qual é especializado, acabará realizando funções de menor complexidade e com menores salários, sendo frequentemente apenas o salário mínimo.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que o subemprego é fator de retardamento da ascensão social de refugiados e de indignidade. Ao exercer funções pouco complexas ou aquém de sua capacidade, o refugiado encontra dificuldade para se estabelecer no país, primeiro porque não se sentirá pertencente ao país, pois não foi acolhido com o exercício pleno de suas capacidades; segundo, porque na maior parte das vezes o subemprego está acompanhado de baixos salários e, por sua natureza, traz em si mesmo uma grande exploração. Diante da dificuldade para revalidar os diplomas, o Estado deve promover alterações na legislação vigente para que haja ampla adesão e maior padronização de requisitos entre as universidades.

[1] Disponível em: http://carolinabori.mec.gov.br/. Acesso em: 10 abr. 2019

Assim, o Estado deve atuar na defesa do ser humano contra todos os atos que violem o exercício pleno do trabalho e sua dignidade humana, como também no sentido de promover políticas públicas que coíbam toda e qualquer forma de exploração de mão de obra, incluindo o subemprego. O incentivo à criação de novas vagas de trabalho no mercado formal também deve ser fomentado, a fim de possibilitar a inclusão de trabalhadores desempregados e inseridos na informalidade. Desta forma, o Estado deverá atuar tanto para garantir aos cidadãos e aos refugiados o mínimo existencial, como também no sentido de torná-los cidadãos integrados e protagonistas da sociedade, a fim de que eles sejam capazes de viver dignamente por meio de seu próprio trabalho.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends.** Forced dispalcement in 2018. UNHCR, 2013, online. Disponível em: https://www.unhcr.org/5d08d7ee7.pdf. Acesso em: 12 jun. 2019.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil.** Subsídios para elaboração de políticas. Resumo Executivo. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versão-Online.pdf. Acesso em: 2 jun. 2019. p. 5.

CARNEIR, J.; SOUZA, F.; TEIXEIRA, F. Fugindo da guerra, congoleses enfrentam violência, racismo e desemprego para recomeçar no Brasil. **BBC Brasil,** 2018, online. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/mundo/africa/fugindo-da-guerra-congoleses-enfrentam-violencia-racismo-e-desemprego-para-recomecar-no-brasil,a22c89f0c95d454a498763d522584616iim9hq4s.html. Acesso em: 17 jun. 2019.

DEMO, Pedro. Elementos para Estudo do Subemprego. **Síntese: Revista de Filosofia**, v. 4, n. 10, 2013.

NICHELE, B.; COSTA, D. M.; PRÉVE, A. D. Aspectos do reconhecimento de diplomas estrangeiros: um estudo na universidade federal de Santa Catarina. Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul, 9., 2009, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis, 2009.

VIEIRA, I. http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/refugiados-no-brasil-sirios-tem-dificuldade-de-encontrar-empregos-e. **Agência Brasil**, 2015, online. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/refugiados-no-brasil-sirios-tem-dificuldade-de-encontrar-empregos-e. Acesso em: 17 jun. 2019.